

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1463/2024

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autor, de 8 anos de idade, com diagnóstico de obstrução nasal crônica, com respiração bucal e sintomas de apneia obstrutiva do sono, otite média efusora bilateral, com perda auditiva condutiva, e hipertrofia acentuada das tonsilas palatinas e nasofaríngea. Foi prescrito tratamento cirúrgico, sob anestesia geral, que inclui: adenoidectomia, amigdalectomia e timpanotomia (Evento 1, LAUDO9, Página 1). Foram pleiteados os procedimentos de adenoidectomia, amigdalectomia e timpanotomia (Evento 1, INIC1, Página 17).

Acostado ao Evento 8, PARECER1, Páginas 1 a 3, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0857/2024, elaborado em 27 de maio de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, das cirurgias de adenoidectomia, amigdalectomia e timpanotomia. No que tange à regulação do Autor, foi descrito que sua inserção junto ao sistema de regulação SER apresentava o status de cancelada.

Ao Evento 47, OFIC2, Página 1, a Assessoria de Atendimento às Demandas Judiciais/SES-RJ informou que o Requerente foi agendado para consulta ambulatorial em otorrinolaringologia cirúrgica - pediatria, para o Hospital Federal da Lagoa - HFL, em 24/07/2024 às 07h40min.

Ao Evento 53, PET1, Página 1 foi informado que o Suplicante se encontrava internado no Hospital Regional Darcy Vargas, com pneumonia lobar extensa esquerda e derrame pleural, impossibilitando-o de comparecer à consulta agendada para o dia 24 de julho de 2024. Foi solicitado o reagendamento desta para data futura.

Ao Evento 57, PET1, Página 1 foi comunicada a alta hospitalar do Autor e solicitado o reagendamento da consulta médica que anteriormente havia sido marcada.

Diante o exposto, reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0857/2024, de 27 de maio de 2024 (Evento 8, PARECER1, Páginas 1 a 3):

- As cirurgias de adenoidectomia, amigdalectomia e timpanotomia pleiteadas estão indicadas ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Evento 1, LAUDO9, Página 1), além de estarem cobertas pelo SUS.
- No âmbito do SUS, para o acesso a no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Ademais, no que tange ao processo regulatório do Demandante, em atualização, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação e verificou que ele foi reinserido em 02 de agosto de 2024 para consulta/exame, sob o ID 5772444 e situação em fila (ANEXO I).

Adicionalmente, informa-se que em consulta à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (ANEXO II), verificou-se que o Suplicante se encontra na posição nº 708, da fila de espera para consulta em otorrinolaringologia cirúrgica - pediatria.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.